



## **PROCESSO LICITATÓRIO**

### **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

#### **EDITAL N° 054/2020**

O **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Rodolfo Antônio Bruckner n° 445, na Cidade de Passo do Sobrado/RS, inscrito no CNPJ sob n° 94.577.616/0001-93, por seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que será realizado licitação, conforme o contido no **Processo Licitatório n° 013**, na modalidade **Tomada de Preços**, sob n° 001, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, MÃO DE OBRA E MATERIAS, sob a forma de Empreitada Integral**, destinada à execução do objeto abaixo mencionado, estando marcado o prazo final, para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta para o **dia 09 de Março 2020, até às 09h00min**, no endereço acima. A reunião de abertura dos envelopes se dará no mesmo dia e mesmo local, às 09h00min. A Tomada de Preços será regida de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e com as cláusulas e condições contidas neste edital. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.passodosobrado.rs.gov.br](http://www.passodosobrado.rs.gov.br) em licitações, e as informações necessárias no Departamento de Compras e Licitações de Passo do Sobrado/RS, no endereço mencionado acima, telefone n° (51) 3730 - 1077, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 horas às 12:00 e 13:00 às 17 horas.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinada à execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. e sinalização horizontal/vertical do seguinte trecho: Entre a Alberto Jacobsen e a Rodolfo Antônio Bruckner. Local: Rua Manoel Bastos da Rosa, no Município de Passo do Sobrado-RS, com área de pavimentação de  $287,26 \times 9,00 = 2.585,34 \text{ m}^2$  (Boca De Rua) =  $2.593,73 \text{ m}^2$ ; através do Ministério das Cidades R\$ 460.952,38 - Contrato de Repasse n° 865.746/2018/MCIDADES/CAIXA e R\$ 149.157,11 Valor Contrapartida.

**1.2.** As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado, obedecerão ao constante nos respectivos projetos de pavimentação, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico/financeiro e demais anexos que fazem parte do presente edital, independentemente de transcrição, bem como o constante na minuta de contrato.

**1.3.** O texto do edital, os anexos, os projetos de pavimentação, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico/financeiro, estão disponibilizados por arquivo eletrônico no site [www.passodosobrado.rs.gov.br](http://www.passodosobrado.rs.gov.br), em licitações, onde podem ser consultados.

#### **1.3.1. Integram este Edital os seguintes anexos:**

- ANEXO -1 Memorial Descritivo
- ANEXO -2 Orçamento Global
- ANEXO -3 Planilha Orçamentária
- ANEXO -3.1 Cronograma físico financeiro
- ANEXO -3.2 Cronograma físico-financeiro.
- ANEXO -4 Planilha de Levantamento de Quantidades
- ANEXO -5 Planilha de Levantamentos de Eventos
- ANEXO -6 Quadro de Composição do Investimento
- ANEXO -7 SINAPI
- ANEXO -8 Memória de Cálculo
- ANEXO -9 Demonstrativo de mobilização e desmobilização
- ANEXO -10 Composições
- ANEXO -11 Demonstrativo de Administração Local
- ANEXO -12 Projeto de Pavimentação
- ANEXO -13 Quadro de Composição do BDI
- ANEXO -14 BDI
- ANEXO -14.1 Dados das Planilhas
- ANEXO -15 Encargos Sociais
- ANEXO -16 Anotação de Responsabilidade Técnica



- ANEXO -17 Declaração de isenção de licenciamento ambiental
- ANEXO -18 Declaração de ISSQN
- ANEXO -19 Declaração de placas denominativas de logradouros
- ANEXO -20 Declaração referência de preços
- ANEXO -21 Declaração regime de execução
- ANEXO -22 Declaração uso comum do povo
- ANEXO -23 Justificativa composição da mobilização
- ANEXO -24 Justificativa mapa bota fora
- ANEXO -25 Justificativa projeto I
- ANEXO -26 Justificativa projeto II

OBS: O licitante vencedor do certame deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução do objeto licitado.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** A empresa vencedora do objeto firmará contrato com o Município, conforme minuta constante do Anexo I, deste edital, para execução da respectiva obra objeto da presente licitação, com prazo de vigência de 02 (dois) meses, com início da contagem do prazo a partir da data da emissão da ordem de início dos serviços, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais.

**2.2.** A execução dos serviços contratados será realizada pelo regime de execução indireta e empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas no Município de Passo do Sobrado até 05 (cinco) de Março de 2020.

**3.2.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**3.3.** O Município de Passo do Sobrado, nas licitações de compras para entrega futura, obras e serviços de grande vulto ou complexidade, poderá estabelecer a exigência de capital mínimo registrado e realizado, ou de patrimônio líquido, como dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

**3.4.** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o subitem anterior não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**3.5.** Poderá participar da presente licitação a empresa que, até a data de apresentação dos invólucros, comprovar a execução de obra ou serviço de mesma natureza da ora licitada, pela proponente e/ou por seus responsáveis técnicos.

**3.6.** O Setor competente do Município estará disponível, no endereço destinado ao recebimento das propostas, para efetuar o cadastramento dos interessados em participar desta licitação, na forma da legislação em vigor.

## **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

**4.1.** As empresas proponentes deverão entregar, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, na Rua Rodolfo Antônio Bruckner nº 445, **até às 09h00min do dia 09 de Março de 2020**, os documentos de habilitação e a proposta em dois envelopes distintos, da seguinte forma: **O envelope de número 01, contendo a documentação** exigida neste edital para a necessária habilitação, e **o envelope de número 02, contendo a proposta de preço** referente ao objeto licitado, para verificação e avaliação. Os envelopes deverão estar indevassáveis e lacrados e cada qual identificado, em sua parte externa fronteira, com o seguinte:

**4.1.1. O Invólucro nº 01 – HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 LICITANTE: (preencher com o nome completo da licitante) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
---

**4.1.2. O Invólucro nº 02 – PROPOSTA** deverá conter na parte externa as seguintes indicações



obrigatórias:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020  
LICITANTE: (preencher com o nome completo da licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

**4.2. No invólucro nº 01 – HABILITAÇÃO** deverá constar:

**4.2.1.** Cópia do certificado de registro cadastral, para fins de comprovação do requisito do subitem

**4.2.2.** Documento credenciando o representante da proponente na licitação, no caso de participação na sessão.

**4.2.3.** Declaração de ter pleno conhecimento do(s) local(is) onde se executarão as obras e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas;

**4.2.4.** Declaração de plena submissão às condições do edital, em todas as fases da licitação, conforme modelo do Anexo II, deste Edital;

**4.2.5.** Termo de declaração de que a empresa atende a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Anexo III, deste Edital;

**4.2.6.** Termo de declaração de que a empresa possui idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital;

**4.2.7. Termo de declaração de que a empresa não possui, em seu quadrosocietário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do Anexo V, deste Edital;**

**4.2.8.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** que, conforme o caso, consistirá em:

**4.2.8.1.** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.8.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.8.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.8.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**4.2.9.** A documentação relativa à **qualificação técnica**, constituída de, conforme o caso:

**4.2.9.1.** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), ou visto do respectivo Conselho, no caso de empresas não sediadas no estado;

**4.2.9.2.** Prova de que a empresa possui, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/RS ou CAU/RS, da seguinte forma:

**4.2.9.2.1.** A prova de empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;

**4.2.9.2.2.** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

Capacitação técnico-operacional: comprovação de que o licitante possui na data prevista para entrega de proposta, atestado de capacidade técnica, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, contendo



as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove em um único contrato a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente a 70% (setenta por cento) das parcelas de maior relevância, que são as seguintes:

Serviços de Pavimentação: a) fornecimento e execução de base de brita graduada: 604,11 m<sup>3</sup>; b) fornecimento e execução de massa asfáltica (CBUQ): 103,74 m<sup>3</sup>; c) tubulação ø 553 metros: Relação da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da licitação.

**4.2.9.4.** Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da Contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior.

**4.2.9.5.** Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

**42951.** Equipamentos de terraplanagem: 01 Motoniveladora; 01 Escavadeira Hidráulica; 01 Retroescavadeira; 01 Rolo Pé-de-Carneiro; 01 Rolo Liso; 01 Caminhão Pipa; 07 Caminhões Basculantes (caçamba).

**42952.** Equipamentos de asfalto: 01 Vibro Acabadora com controle eletrônico; 01 Rolo Compactador de Pneus; 01 Caminhão Espargidor; 01 Vassoura Mecânica; 01 Placa Vibratória.

**42953.** Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da **FEPAM** em vigor ou através de comprovação de Pedido de Renovação da licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme resolução **CONAMA** 237/1997, art.18, §4º, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não forem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto de que trata a presente Tomada de Preços, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.

**42954.** A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do **DAER**.

**4.2.9.7.** Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ, a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do **DAER**.

**4.2.9.8.** Informar as densidades solta, compactada e o teor de **CAP** no **CBUQ**.

**4.2.9.9.** **Atestado de visita ao local das obras até 06 (seis) de Março de 2020, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado por um servidor da Secretária de Planejamento do Município de Passo do Sobrado, o qual atestará esta visita. Telefone para marcar a visita: (51) 3730.1155 ou 3730.1077, Secretaria de Planejamento no horário: 08:00h as 17:00h.**

**4.2.10.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**, com a apresentação de:

**4.2.10.1.** Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, e cálculo dos mesmos, deverá ser apresentado o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em vigor, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanço provisório ou balancete, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

<b>Índice de Liquidez Corrente</b> $ILC = AC / PC$ Índice mínimo exigido: 1,00	<b>Índice de Liquidez Geral</b> $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ Índice mínimo exigido: 1,00
<b>Índice de Endividamento Geral</b> $IEG = (PC + ELP) / PLA$ Índice máximo exigido: 0,50	<b>Índice de Liquidez Instantânea</b> $ILI = (AD / PC)$ Índice mínimo exigido: 0,05





**Onde:**

- *ILC = Índice de Liquidez Corrente*
- *ILG = Índice de Liquidez Geral*
- *IEG = Índice de Endividamento Geral*
- *ILI = Índice de Liquidez Instantânea*
- *AC = Ativo Circulante*
- *AD = Ativo Disponível*
- *PC = Passivo Circulante*
- *RLP = Realizável a Longo Prazo*
- *ELP = Exigível a Longo Prazo*

- *PLA = Patrimônio Líquido Ajustado [Patrimônio Líquido (-) Despesas Antecipadas (+) Resultados de Exercícios Futuros]*

**Observação:** O licitante deverá apresentar já calculado os índices acima especificados, conforme determinação, para análise da comissão de licitações.

**4.2.10.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

**4.2.10.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos.

**4.2.11.** A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, consiste em:

**4.2.11.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

**4.2.11.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**4.2.11.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual, na jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**4.2.11.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**4.2.11.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**4.2.11.6.** Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

**4.3.** Os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista poderão ser apresentados em original acompanhado de cópia reprográfica, ou por cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.4.** As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação da documentação referente a esta licitação.

**4.5. O Invólucro nº 02 – PROPOSTA** deverá conter:

**4.5.1.** A proposta financeira para o fornecimento do objeto do presente edital, devendo ser datilografada ou impressa, em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, não se aceitando propostas redigidas a caneta, e devendo especificar o valor ofertado, **CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS: MÃO DE OBRA E MATERIAS**, (de forma separados e global), referente ao objeto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso,



prevalecendo este último em caso de divergência;

**4.5.1.1.** A proposta deverá cotar preço do material e mão-de-obra, separadamente, para fins de discriminação quando dos pagamentos.

**4.5.2.** Declaração de validade da proposta de no mínimo 60 dias;

Declaração de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) assinada pelo responsável técnico da licitante;

**4.5.3.** Planilha Orçamentária e Cronograma Físico/Financeiro assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA ou CAU, deverão constar de maneira legível e clara no documento.

**4.5.4.** Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle do município de Passo do Sobrado.

**4.5.5. Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinadas pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA ou CAU, deverão constar do documento (Lei nº 5.194/66 e resolução nº 218/73-CONFEA), conforme modelo do Anexo VI, deste Edital.**

**4.6.** Poderão ser exigidos documentação complementar e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

**4.7.** Os documentos de qualquer dos invólucros, deverão ser apresentados, digitados, rubricados e assinados pelos representantes legais e técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**4.8.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**4.9.** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**4.9.1.** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

**4.9.2.** O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**4.10.** Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativas aos trabalhos, objetos desta licitação.

**4.11.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

## **5. DO JULGAMENTO:**

**5.1.** O processamento e julgamento da presente Tomada de Preços serão conduzidos na conformidade do artigo 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Comissão de Licitação, especialmente designada para esse fim, que receberá os envelopes de documentação e proposta, para verificação e avaliação, após sua entrega, junto ao protocolo geral da Prefeitura, na rua Rodolfo Antônio Bruckner, nº 445, Passo do Sobrado/RS. Os documentos e propostas deverão ser entregues até o dia **09 de Março de 2020**, até às **09h00min**, sendo procedida a abertura dos envelopes relativos à documentação no mesmo dia e mesmo local, às 09h.

**5.2.** Das sessões realizadas pela Comissão de Licitação serão lavradas atas, que registrarão as convocações e os fatos mais importantes ocorridos. As referidas atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados de cada uma das licitantes, bem como pelos demais presentes que assim o desejarem.

**5.3.** Na presença dos proponentes, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes, solicitando aos licitantes a apresentação do documento oficial que os identifique e credencie a participar do certame.

**5.4.** Aberta a sessão para recebimento da documentação e proposta e, declarado encerrado o prazo



para entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação não admitirá quaisquer outros adendos, acréscimos ou esclarecimentos relacionados à documentação em geral.

Procedida a abertura dos envelopes relativos à habilitação (envelope nº 01), o exame da documentação será franqueado aos licitantes, podendo qualquer deles solicitar o registro que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior, sendo que tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitação o direito de levá-las em consideração ou não;

A Comissão de Licitação, para melhor análise dos documentos, poderá suspender a sessão, marcando na oportunidade, se for o caso, nova data e horário em que deverá reunir-se para apresentação do resultado da habilitação, ficando todos os licitantes, desde já, intimados para se fazerem presentes;

Concluída a fase de habilitação com a conferência e exame da documentação, a Comissão de Licitação anunciará nominalmente os concorrentes habilitados e inhabilitados, esclarecendo que será declarado aberto o prazo para recurso. Havendo desistência expressa de todos os licitantes de interpor recurso relativo à habilitação, o que deverá constar da ata do processo, proceder-se-á à imediata abertura das propostas dos concorrentes considerados habilitados;

Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, ficando aberto, automática e imediatamente, a partir daquele momento, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à habilitação, na forma do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.5.** Havendo recurso ou impugnação, e após decidida a fase de habilitação, será determinada, com cientificação aos licitantes, data para abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos concorrentes habilitados;

**5.6.** Os envelopes de nº 02–PROPOSTA serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes, ficando sob guarda da Comissão de Licitação até o encerramento da fase de habilitação, quando, vencida esta fase, serão abertos;

**5.7.** Uma vez abertos os envelopes de proposta, não serão levados em consideração os pedidos de cancelamento, retificação da proposta, nem alterações de qualquer natureza;

**5.8.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**5.9.** O julgamento das propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de licitação “menor preço”, consoante especifica o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, levando-se em conta, exclusivamente, o “fator preço”, observando-se as condições e exigências constantes deste Edital.

**5.10.** As propostas serão classificadas por ordem crescente dos preços propostos, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor preço global;

**5.11.** Serão desclassificados os licitantes cujas propostas:

**5.11.1.** Não atendam a qualquer das disposições expressas neste instrumento, ou imponham condições;

**5.11.2.** Sejam vagas, omissas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**5.11.3.** Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, observado o que dispõe o artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.11.4.** Contenham oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, deixem de apresentar informações e documentos específicos, venham a contrariar os termos do edital, ou, ainda, estabeleçam apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço apresentada por outro concorrente.

**5.16.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, observado, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto a critério de desempate, se for o caso, a Comissão convidará, por escrito, os licitantes empatados a apresentarem redução de preço, marcando dia e hora para a Realização do ato de desempate. Persistindo o empate, será realizado sorteio para o qual os interessados serão,



igualmente, notificados.

**5.17.** A Comissão de Licitação poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

**5.18.** Concluído o julgamento das propostas, o resultado será adjudicado pela Comissão de Licitação e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo afixada cópia do Termo de Homologação no mural da Prefeitura Municipal e publicado aviso do resultado da licitação na imprensa oficial do município.

**5.19.** Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Passo do Sobrado os termos do edital de licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.20.** Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Administração Municipal o convocará para, no prazo fixado neste edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato.

**5.21.** O julgamento obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto aos critérios de desempate e quanto às situações que se apresentarem e que estejam previstas na referida Lei.

## **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** Os recursos, acaso existentes, deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolados no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, em duas vias datilografadas ou impressas, firmadas pelo representante legal da licitante.

**6.2.** Interposto recurso, do mesmo será dado ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.

**6.3.** Dos atos da comissão permanente ou especial de licitação cabem:

**6.3.1.** Recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: **a)** habilitação ou inabilitação do licitante; **b)** julgamento das propostas; **c)** anulação ou renovação da licitação; **d)** indeferimento do pedido de inscrição e registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; **e)** resolução do contrato, a que se refere o art. 78, da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

**6.3.2.** Representação, no prazo de 05 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam recursos hierárquicos;

**6.3.3.** Pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, até 10 dias úteis da intimação do ato.

**6.4.** A intimação dos atos referidos no subitem 6.3.1., alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e', excluído os de advertência e multa de mora, e no subitem 6.3.3., será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**6.5.** O recurso previsto na alínea "a" subitem 6.3.1., terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do mesmo subitem.

**6.6.** O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **7. DOS PRAZOS:**

**7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado.

**7.2.** As obras ou serviços, objeto desta licitação, deverão ser iniciadas em prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

**7.3.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente estabelecido, comprovada a justa causa do pedido.

O Município de Passo do Sobrado convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

**7.4.** O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito





pelo Município de Passo do Sobrado.

**7.5.** Se, decorrido o prazo para assinatura do Termo de Contrato, o convocado não assinar o respectivo instrumento, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**7.6.** Na hipótese do Município de Passo do Sobrado não assinar contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**7.7.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas, escoimados das causas que tenham ensejado a desclassificação.

**7.8.** As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente do Município de Passo do Sobrado, pela Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos invólucros.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** O contrato a ser firmado entre o município de Passo do Sobrado e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste edital, é aquele cuja minuta está consubstanciada no Anexo I, deste Edital.

**8.2.** O prazo pertinente à formalização do contrato, dentre outros referentes, está previsto no item 7 (dos prazos) do presente edital.

**8.3.** O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às cláusulas contratuais.

**8.4.** A desistência do Município de Passo do Sobrado de contratar com a licitante melhor classificada, não oferece a esta o direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**8.5.** Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.

## **9. DA GARANTIA DO CONTRATO:**

**9.1.** A Contratada deverá apresentar a garantia da contratação da obra ou prestação de serviços, conforme previsto no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações, cabendo a contratada escolher uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro; **b)** seguro-garantia, ou **c)** fiança bancária.

**9.2.** A garantia a que se refere este item deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**9.3.** A carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**9.4.** Além da garantia do contrato, o Município se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

**9.5.** O Município poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência de execução do objeto do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor do Município, no caso de resolução do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas adensadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado.

**10.2.1.** O representante do Município anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10.3.** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato.

**10.3.1.** O preposto da contratada deverá ser, no caso de licitação de obra, profissional legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

**10.4.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.6.** A licitante assume inteira a expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.7.** A inadimplência da contratada, com a referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**10.8.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar partes da obra ou serviços.

**10.9.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**10.9.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

**10.9.2.** Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**10.11.** Salvo disposição em contrário, constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

**10.12.** O contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

## **11. DAS MEDICÕES:**

As medições das obras e serviços serão feitas conforme cronograma físico-financeiro, por servidor designado pelo Município, com os pagamentos relativos às medições efetivadas, sendo estes realizados após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela empresa contratada.

**11.1.** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do Município de Passo do Sobrado.

**11.2.** A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do município de Passo do Sobrado, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

**11.3.** Processada a medição será feita à contratada a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de atestado de medição.

**11.4.** A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pelo órgão ou entidade promotora da licitação do respectivo atestado de medição.

**11.5.** Na medição final, ou medição única, deverá ser anexado um cadastro técnico das obras e



serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

## **12. DOS PAGAMENTOS:**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, após a efetiva prestação de cada etapa dos respectivos serviços, conforme as medições efetivadas e atestadas pelo contratante, e após liberação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 862.355/2017, Ministério das Cidades/Caixa destinado à pavimentação de vias públicas, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, estando inclusos no preço ofertado todas as taxas, fretes e impostos incidentes sobre o mesmo.

**12.2.** A contratada deverá, até 5 (cinco) dias após a certificação da medição, emitir e apresentar à contratante fatura em 01 (uma) via, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados na etapa a qual se referir a medição.

**12.3.** O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA.

**12.4.** Para recebimento de qualquer parcela de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da fatura de que trata o subitem 12.2., cópia da CTPS de cada empregado envolvido na obra, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, bem como cópia da folha de pagamento e do devido recolhimento ao INSS e FGTS.

**12.5.** Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como guia da ART ou RRT devidamente quitada, referente à obra;

**12.6.** É de responsabilidade da contratada a matrícula no INSS da obra, bem como a sua baixa com a respectiva apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, referente à obra executada.

**12.7.** A última parcela somente será liberada após a conclusão da obra, mediante a formalização do termo definitivo de recebimento da obra e apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro na execução ou na utilização de material inadequado, ou ainda pela inobservância ao estipulado no subitem 12.4.

## **13. DA DOTACÃO:**

– As despesas e custeio da obra, objeto desta licitação, serão subsidiadas com recursos orçamentários na rubrica 126- Obras e Instalação, LIVRE, 126 – Obras e Instalação – Ministério das Cidades, com verbas provenientes de recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos

Provenientes de alienação de bens ou recursos provenientes de contratos de repasse.

**13.1.** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Passo do Sobrado a título de recursos vinculados, auxílio, convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes desta licitação.

## **14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**14.1.1.** Unilateralmente, pela contratante: **a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.1.2.** Por acordo das partes: **a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução; **b)** quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; **c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial.

**14.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e



no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

**14.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem anterior.

**14.4.** No caso da supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela contratante, pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

**14.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.6.** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por atendimento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, desde que comprovado.

**14.7.** Caso a execução do contrato ultrapasse doze (12) meses, o índice de reajuste será o IGPM-FG ou o índice que vier substituí-lo.

### **15. DA INEXECUÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas em lei, constituindo motivos para resolução do contrato:

**15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.3.** a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**15.1.4.** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**15.1.5.** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à administração;

**15.1.6.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

**15.1.7.** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**15.1.8.** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

**15.1.9.** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

**15.1.10.** razões de interesse do serviço público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**15.1.11.** a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, materiais ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste edital;

**15.1.12.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

**15.1.13.** o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

**15.1.14.** a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

**15.2.** Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente o objeto ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretamente à contratante.

### **16. DAS PENALIDADES:**

**16.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (meio inteiro por





cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução dos serviços, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**16.2.3.** resolução contratual;

**16.2.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

**16.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.2.4.

**16.3.** Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a licitante vencedora às penalidades tratadas na condição prevista no subitem 16.2.:

**16.3.1.** recusa injustificada em receber a nota de empenho;

**16.3.2.** atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**16.3.3.** pelo não cumprimento do prazo estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro;

**16.3.4.** pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

**16.3.5.** pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

**16.3.6.** pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida forma maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

**164.** A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada ou de valores referentes à garantia do respectivo contrato ou de valores referente à retenção técnica, ou ainda, quando for o caso, o valor poderá ser cobrado pela via judicial.

**165.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município de Passo do Sobrado ou cobrada judicialmente.

**166.** As sanções previstas nos subitens 16.2.4. e 16.2.5. poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: **a)** praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** A simples participação na presente Tomada de Preços implica ter o participante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na oferta e na execução do ora licitado, aceitando, de forma irrevogável, todos os termos e condições deste edital e de seus anexos.

**17.2.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação, representando mais de um licitante.

**17.3.** O instrumento particular de procuração, passado por pessoa jurídica, somente será aceito acompanhado de Contrato Social da firma, onde conste a competência do titular para a prática dessa outorga.

**17.4.** É facultada à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO

*Estado do Rio Grande do Sul*

---

esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**17.5.** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Município, sem que por isso tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.6.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**17.7.** Fica vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, das obrigações assumidas em consequência desta Licitação.

**17.8.** Todas as comunicações relativas ao presente edital serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

**17.9.** Existindo qualquer alteração no edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a contagem do prazo, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando, de forma inquestionável, a alteração não afetar a formulação da proposta, nem adicionar documentação àquela exigida para habilitação dos concorrentes

**17.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para julgar as controvérsias que porventura surgirem sobre o presente edital, seu objeto e demais questões atinentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, em 19 de Fevereiro de 2020.**

---

HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANALISADO E APROVADO

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

OAB/RS ----- Assessoria Jurídica



**Processo Licitatório nº 013/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 007/2020**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – ANEXO I**  
**Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº .....**  
**TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, entidade de direito público, CNPJ nº 94.577.616/0001-73, estabelecida na Rua Rodolfo Antônio Bruckner, nº 445, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e de conformidade com o resultado constante do Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de ----- (descrever conforme o objeto da licitação)-----, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas as cláusulas do presente contrato, além de observar todas as exigências do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, parte integrante deste contrato, e a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

§ 1º – O fornecimento de materiais e mão-de-obra, bem como a forma de execução da obra, deverá estar de acordo com o exigido nos projetos de pavimentação, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico/financeiro fornecidos pelo **CONTRATANTE**, observada a proposta da **CONTRATADA** no processo licitatório.

§ 2º – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, ainda que não explicitadas, todas as condições referentes à execução contratual constantes do Edital de Licitação de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de ----(**prazo conf. Licitação**)-----, contados da data da emissão da ordem de início dos serviços, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

A **CONTRATADA** apresenta como garantia do contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% do total do mesmo, na modalidade de -----(**caução ou seguro-garantia ou fiança bancária**)-----.

**Parágrafo Único** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada após o recebimento



definitivo da obra e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor do;  
CONTRATANTE, no caso de resolução do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) relativo à mão-de-obra, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) relativo ao fornecimento de materiais, estando no valor total incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, materiais, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre a obra.

§ 1º – O pagamento será efetuado conforme medição feita pelo CONTRATANTE, contados da efetiva prestação de cada etapa dos serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, após liberação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 865.746/2018/MCIDADES/CAIXA. Cujo o objeto contratação de empresa, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinada à execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. e sinalização horizontal/vertical do seguinte trecho: Entre a Alberto Jacobsen e a Rodolfo Antônio Bruckner. Local: Rua Manoel Bastos da Rosa, no Município de Passo do Sobrado-RS, com área de pavimentação de  $287,26 \times 9,00 = 2.585,34 \text{ m}^2$  ( Boca De Rua) =  $2.593,73 \text{ m}^2$ ; através do Ministério das Cidades Contrato de Repasse nº 865.746/2018/MCIDADES/CAIXA, e mediante a apresentação da(s) nota fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados e medidos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá, até 5 (cinco) dias após a certificação da medição, emitir e apresentar ao CONTRATANTE nota(s) fiscal(is)/fatura(s), da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados na etapa a qual se referir a medição, sendo os pagamentos efetuados conforme as medições efetivadas e atestadas pelo contratante.

§ 3º – O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA.

§ 4º – Para recebimento de qualquer parcela de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da fatura de que trata o § 2º, desta Cláusula, cópia da CTPS de cada empregado envolvido na obra, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, bem como cópia da folha de pagamento e do devido recolhimento ao INSS e FGTS.

§ 5º – Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como guia da ART ou RRT devidamente quitada, referente à obra;

§ 6º – É de responsabilidade da contratada a matrícula no INSS da obra, bem como a sua baixa com a respectiva apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, referente à obra executada.

§ 7º – A última parcela somente será liberada após a conclusão da obra, mediante a formalização do termo definitivo de recebimento da obra e apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

§ 8º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro na execução ou na utilização de material inadequado, ou ainda pela inobservância ao estipulado no parágrafo 4º.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas e custeio da obra, objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos orçamentários na rubrica 126- Obras e instalações – OPERAÇÃO DE CRÉDITO, 126- Obras e Instalações – LIVRE, 126- Obras e Instalações – Ministério das Cidades, com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de alienação de bens e/ou recursos provenientes de operações de crédito e/ou recursos provenientes de contratos de repasse.

**Parágrafo Único** - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da





União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Passo do Sobrado a título de recursos vinculados, auxílio, convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem encargos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA os dispositivos a seguir enumerados:

**I – São encargos e obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao(s) local(is) da(s) obra(s);
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor ou comissão designados para tal;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do processo licitatório, projetos e memorial descritivo;
- f) solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo;
- g) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor ou comissão designados para tal.

**II – São obrigações e encargos da CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- b) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia do CONTRATANTE, respondendo, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
- g) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- h) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, devendo, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas,



regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

**i)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**j)** providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, e remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e especialmente, ao seu final;

**k)** garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

**l)** permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados à obra;

**m)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**n)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

**o)** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avençados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

**p)** providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;

**q)** providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no CAU, entregando uma via ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE;

**r)** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

**s)** submeter à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

**t)** entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

**u)** durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá, sob pena de suspensão, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

**v)** indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos e remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

**§ 1º** – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar a obra ou serviço, seja no todo ou em partes.

**§ 2º** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos a ela pertinentes e estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**



A execução da obra será acompanhada pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, devendo o mesmo promover as avaliações das etapas executadas e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

§ 1º – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - O(a) servidor(a) Fabio Roberto Baierle ( matrícula nº 1164 ), é nomeado(a) como fiscal do presente contrato.

§ 3º – A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

§ 4º – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

II – definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 5º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA:**

A CONTRATADA se obriga a garantir a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o que dispõe o artigo 618, do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

§ 1º – Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE exigirá análise, ensaios, testes ou parecer técnico referente à qualidade dos materiais utilizados.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, a análise das amostras será feita por laboratório indicado, com uma amostra retirada aleatoriamente do lote, servindo para comprovar a boa qualidade dos materiais utilizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.



§ 2º – No caso da supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

§ 3º – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a contratante deverá restabelecer, por atendimento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, constituindo motivos para resolução do contrato:

**I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** – a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**VI** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

**VII** – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;

**VIII** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**IX** – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**X** – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

**XI** – razões de interesse do serviço público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**XII** – a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços, materiais ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no edital;

**XIII** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

**XIV** – o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

**XV** – a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

**Parágrafo Único** – Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretamente ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio inteiro por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**I** – advertência;

**II** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução dos serviços, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** – resolução contratual;

**IV** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 2º – Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no parágrafo 1º:

**I** – recusa injustificada em receber a nota de empenho;

**II** – atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**III** – pelo não cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

**IV** – pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

**V** – pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

**VI** – pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos no edital e em sua proposta;

§ 3º – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida forma maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§ 4º – A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou de valores referentes à garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, o valor poderá ser cobrado pela via judicial.

§ 5º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município de Passo do Sobrado ou cobrada judicialmente.

§ 6º – As sanções previstas no § 1º, incisos IV e V, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, de 21 e junho de 1993:

a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação na imprensa oficial, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO

*Estado do Rio Grande do Sul*

---

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Passo do Sobrado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**(NOME E MATRÍCULA)**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

---

---



**Processo Licitatório nº 013/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – ANEXO II  
Modelo de Declaração de Submissão ao Edital**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, perante o Município de Passo do Sobrado, para fins de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que:

- a) recebeu os projetos de pavimentação, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico/financeiro, e que o exame dos documentos técnicos anexos ao Edital são suficientes para a adequada avaliação do(s) serviço(s) a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- b) utilizará, na execução dos trabalhos, as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como obedecerá as Normas Técnicas adequadas, caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- c) aceita plenamente os termos do Edital e assume inteira responsabilidade por todos os documentos que apresentar, submetendo-se às condições estabelecidas no Edital, em todas as fases da licitação.

Local e data.  
Nome e Assinatura do licitante.

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO

*Estado do Rio Grande do Sul*

---

**Processo Licitatório nº 013/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – ANEXO III**

**Modelo de Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da C.F.**

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, perante o Município de Passo do Sobrado, para fins de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que atende a proibição contida no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de dezoito anos .

Local e data.  
Nome e Assinatura do licitante.

---

---





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO

*Estado do Rio Grande do Sul*

---

**Processo Licitatório nº 013/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar**

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, perante o Município de Passo do Sobrado, para fins de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e idoneidade econômica-financeira.

Local e data.

Nome e Assinatura do licitante.

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO

*Estado do Rio Grande do Sul*

---

**Processo Licitatório nº 013/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, perante o Município de Passo do Sobrado, para fins de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação.

Local e data.

Nome e Assinatura do licitante.

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Processo Licitatório nº 013/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 001/2020**

**ANEXO VI**

**Modelo de Termo de Declaração de Visita**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, perante o Município de Passo do Sobrado, para fins de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que eu \_\_\_\_\_ (responsável técnico devidamente qualificado), na qualidade de responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, estive em visita ao local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, e estou ciente de todas as circunstâncias relativas à execução da obra, bem como declaro ter pleno conhecimento do local da prestação dos serviços, da obra e de suas condições.

Local e data.

Nome e Assinatura do responsável técnico.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinada à execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. e sinalização horizontal/vertical do seguinte trecho: Entre a Alberto Jacobsen e a Rodolfo Antônio Bruckner. Local: Rua Manoel Bastos da Rosa, no Município de Passo do Sobrado-RS, com área de pavimentação de  $287,26 \times 9,00 = 2.585,34 \text{ m}^2$  ( Boca De Rua) =  $2.593,73 \text{ m}^2$ ; através do Ministério das Cidades R\$ 460.952,38 - Contrato de Repasse nº 865.746/2018/MCIDADES/CAIXA e R\$ 149.157,11 Valor Contrapartida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO ATO AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 001/2020. Edital nº 054/2020. Objeto: Pavimentação Asfáltica na Rua Manoel Bastos da Rosa: 09/03/20 às 09:00h na Rua Rodolfo Antônio Brückner 445, Edital e informações no setor de Compras, fone (51) 3730.1077, e-mail: [compras@passodosobrado.rs.gov.br](mailto:compras@passodosobrado.rs.gov.br) ou pelo site: [www.passodosobrado.rs.gov.br](http://www.passodosobrado.rs.gov.br)

**HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL